

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS – PPGCAMB

RESOLUÇÃO Nº 02/2015 - PPGCAMB

Estabelece critérios de seleção e acompanhamento de bolsa de pós-graduandos no Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Ciências Ambientais – PPGCAMB.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, no uso de suas atribuições constantes no Regimento Geral da Pós-Graduação *Strictu Sensu* da Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC (Resoluções Nº 013 e 033/2014 – CONSEPE) em consonância com as orientações emanadas das Resoluções 280/2006 CONSUNI, 024/2015 CONSUNI, das Portarias 76/2010 CAPES e 01/2010 CAPES/CNPq.

RESOLVE:

Art. 1. Aprovar a presente Resolução que regulamenta os critérios de seleção e acompanhamento de bolsa de pós-graduandos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais.

Art. 2. O processo de seleção e acompanhamento de bolsa será realizado por uma comissão (Comissão de Bolsa) especialmente designada e aprovada pelo Colegiado do PPGCAMB.

Art. 3. A Comissão de Bolsa será composta pelo Coordenador do Programa, que a presidirá, e por dois membros titulares do corpo docente permanente, cujas especialidades contemplem as Linhas de Pesquisa do Programa, indicados pelo Colegiado do PPGCAMB, escolhidos pelos seus pares, em eleição específica para tal fim, com mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos por mais um (01) ano e um membro do corpo discente, escolhido pelos seus pares, sendo aluno regular com pelo menos 01 (um) ano no programa, com mandato de até um (01) ano.

Art. 4. São atribuições da Comissão de Bolsa:

- I. Elaborar o Edital de Seleção dos bolsistas e encaminhá-lo ao Colegiado do PPGCAMB para análise e aprovação, considerando a presente Resolução, Resoluções da UDESC e demais requisitos para concessão de bolsa estabelecidos pelas agências de fomento, quando for o caso;
- II. Examinar, selecionar e classificar os candidatos devidamente inscritos, mediante sistemática de pontuação para seleção de bolsistas estabelecido no Edital, que priorizem o mérito acadêmico;

- III. Julgar as documentações inerentes ao Processo Seletivo, quando for o caso;
- IV. Encaminhar formalmente o resultado Final da Seleção, em ordem decrescente de classificação, ao Colegiado do PPGCAMB para aprovação;
- V. Dirimir sobre questões inerentes a Seleção, em primeira instância, quando for o caso;
- VI. Cumprir o disposto no Edital de Seleção e nas demais normas regimentais relacionadas às bolsas.
- VII. Propor ao Colegiado do PPGCAMB a substituição de bolsistas;
- VIII. Acompanhar as atividades dos bolsistas;
- IX. Avaliar os relatórios semestrais dos bolsistas quanto ao cumprimento do programa de estudos;
- X. Cumprir outras atividades referentes à Comissão de Bolsa, designadas pelo Colegiado do PPGCAMB, pela UDESC e pelas agências de fomento, quando for o caso.

Art. 5. A concessão de bolsa deverá atender as normas estabelecidas pela UDESC e pelas agências de fomento, quando for o caso.

Art. 6. O período de concessão de bolsa será de até 12 meses, devendo o interessado na renovação da bolsa, concorrer com todos os candidatos habilitados em um novo processo de seleção.

§ 1º A renovação da bolsa poderá ser concedida sem que o bolsista tenha que submeter-se a novo processo seletivo, desde que mantido o atendimento dos requisitos e mediante recomendação da Comissão de Bolsa, que levará em consideração as normas estabelecidas pelo órgão que concede a bolsa.

§ 2º O período máximo de concessão de bolsa para alunos de mestrado será de 24 meses.

Art. 7. A devolução ou não dos valores recebidos pelo aluno bolsista que não conclua o curso por desistência, seguirá as normas estabelecidas pela UDESC e pelo órgão que concede a bolsa.

Art. 8. A presente resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Lages, 16 de julho de 2015.

Flávio José Simioni
Coordenador do PPGCAMB

